LEI Nº 3.550 **DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

ALTERA OS PARÁGRAFOS 2º E 4º DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO 1º ITEM C E 2º ITENS A, B, C, D, E, DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 3.462, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 2º ao 4º do artigo 4º e parágrafo 1º item C e 2º itens A, B, C, D, E do artigo 5º da Lei nº 3.462, de 14 de março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete ao CMPCI:

Parágrafo 2º - Propor sugestão para o uso dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaguaí (FMCI), destinados ao incentivo de todos os segmentos culturais do Município e acompanhar sua execução financeira;

Parágrafo 4º - Estimular a democratização e a descentralização dos investimentos de recursos públicos para a cultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí, terá a seguinte composição;

Parágrafo 1º -

C) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e/ou eventos;

Parágrafo 2º -

A) 01 (um) representante do segmento da música e/ou dança;
B) 01 (um) representante do segmento do teatro e/ou circo;
C) 01 (um) representante do segmento da literatura e livros;

D) 01 (um) representante da cultura popular e folclore (artesanato, capoeira, grupos folclóricos e artes marciais);
E) 01 (um) representante da memória cultural e histórica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 20 de setembro de 2017.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO

Autoria: Alexandro Valença de Paula.